



Porto Alegre, 1º de outubro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 25.907/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga, solicita análise e orientação acerca do projeto de lei nº 195, de 2018, com origem parlamentar, e que tem por objetivo buscar alteração na Lei Municipal nº 4.564, de 20 de dezembro de 2017.

II. Na análise da proposição, esta visa alterar o inciso VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 4.564, de 2017, que autoriza o Executivo a doar área em Cambaratiba, com a finalidade de ser implantada indústria naquele Distrito.

A Lei Orgânica do Município dispõe quanto à competência do Município para administrar os bens do Município, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pois a este foi reservada pela LOM a competência para deflagrar o processo legislativo, assim disposto:

Art. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXV - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

Nesse sentido, verifica-se que a pretensão interfere na organização e funcionamento de órgãos da administração municipal.

Isto porque, no projeto de lei examinado, com origem no Poder Legislativo, de fato, viola o princípio da separação dos Poderes¹, ao pretender o legislador dispor acerca de matéria tipicamente administrativa e organizacional, da competência exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, medidas administrativas apenas podem ser indicadas pelo Legislativo ao Executivo, tão-somente a título de colaboração.

¹ Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.



III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica da proposição nos termos em que se encontra posta, em face do vício formal de iniciativa constatado.

O IGAM permanece à disposição.

Marcos Daniel Leão
OAB/RS 37.981
Consultor do IGAM